



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA**

CNPJ 01.612.215/0001-26

Parecer Jurídico nº 026/2015-PMNI/1ªCONJUR – 08.06.2015

Procedimento Licitatório nº 2015.01.17-04

Procedimento Administrativo nº 040.2015.09-02

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL

Solicitante: SEMOSP

Consulta:

O Prefeito solicitou parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento licitatório (Pregão nº 017/2015).

Relatório:

A signatária recebeu os autos do Pregão Presencial nº 017/2015, 02.06.2015, devidamente autuado, protocolado e sem numeração de fls. __/__, exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fls. 01 – Certidão de Autuação e início do procedimento, firmado aos 28.04.2015, por Thiago Antônio da Silva Gomes (Pregoeiro); Mônica Silva dos Santos e Francisco das Chagas Pereira Bezerra (Equipe de Apoio);

Fls. 02 – A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (art. 3º, IV, §1º, da Lei nº 10.520/2002, arts. 7º, parágrafo único, art. 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/2000) foi feita através da Portaria nº 058/2014, devidamente publicada (DOM/FAMEP 05.12.2014);

Fls. 03/05 – Solicitação do objeto, firmada pelo(s) Secretário(s) Municipal(is), justificando o pedido e informando as dotações orçamentárias.

Fls. 06 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (LRF, art. 16, II), firmada pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) - (art. 7º, §2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Fls. 07 – Autorização da Autoridade Competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 3º, I, da Lei 10.520/2002), para abertura do procedimento licitatório, na modalidade pregão, formato presencial (art. 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005 e art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 004/2010);

Fls. 08/10 – Certidão que os valores da cotação constam do Termo de Referência, com cotações anexas;

Fls. 11/12 - Termo de Referência, com especificação do objeto, com nível de precisão adequado para caracterização do bem ou serviço (art. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 6349/2009, 2ª Câmara – TCU;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA**

CNPJ 01.612.215/0001-26

Fls. 13 - Autorização motivada pela autoridade competente (art. 8º, IV, do Decreto nº 3.555/2000);

Fls. 14/35 – Minuta de Edital (art. 40 da Lei nº 8.666/93) e Anexos: I- Modelo de Proposta; II – Modelo de Credenciamento; III – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF; IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (art. 4º, II, da Lei 10.520/2002); V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; VI – Declaração de Enquadramento de MPE (LC 123/2006); VII – Minuta do Contrato;

- Evidência 1: Garantia de tratamento diferenciado: Item até R\$80.000,00 exclusivo para MPE (art.34, §1º, I, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, I, da LC 123/2006, alterado pela LC 147/2014) – Item 2.4 do edital;

- Evidência 2: Garantia de tratamento diferenciado na Habilitação (Qualificação Econômica-Financeira): Dispensa MPE de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, consoante Parecer Jurídico nº 052/2013-PMNI/1ªCONJUR, de 18.07.2013, que analisou a Lei Complementar Municipal nº 004/2010 – Item 6.4.2 do edital;

Evidência 3: Garantia de tratamento diferenciado à MPE: regularização fiscal tardia e empate ficto, conforme art. 42 a 45 da LC 123/2006 – Item 9.1 do edital;

Fls. 36 – Certidão de Remessa de autos para análise e parecer jurídico, firmada pelo pregoeiro e equipe, em 05.05.2015;

Fls. ___/___ – Em conformidade com art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, consta Parecer Jurídico nº 36/2015 – AJ/2ºCONJUR/GS, de 05.05.2015, atestando as minutas de edital e do contrato.

- A fase interna do certame é analisada pela Douta Parecerista, que autoriza a execução do certame (fase externa).

Fls. ___/___ – Publicação DOM/FAMEP 13.05.2015; DOE 13.05.2015; DOU 13.05.2015, respeitando-se o prazo mínimo de 08 dias úteis para apresentação das propostas, que ocorreu na sessão pública, designada para o dia 27.06.2015, 14:00 horas (art. 4º, V, e art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93).

Fls. ___ – Ata de Credenciamento, em 27.05.2015, às 14:00h. Presente(s) a(s) interessada(s): empresa LEOCIR MARTINS 28816943904 (CNPJ/MF nº 22.151.456/0001-95), representada por Leocir Martins (CPF/MF nº 288.169.439-04), com sede em Nova Ipixuna PA, denominada Licitante 1; Declarada credenciada;

Fls. ___/___ – Documentos de Credenciamento da empresa LEOCIR MARTINS 28816943904 (CNPJ/MF nº 22.151.456/0001-95);

Fls. ___/___ – Proposta de Preço da empresa LEOCIR MARTINS 28816943904 (CNPJ/MF nº 22.151.456/0001-95);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

Fls. ____/____ – Documentos de Habilitação da empresa LEOCIR MARTINS 28816943904 (CNPJ/MF nº 22.151.456/0001-95);

Fls. ____ – Ata de Julgamento de Propostas e Preços e Habilitação (27.05.2015): Abertos o envelope de propostas, após a análise da verificação da regularidade destas, passou-se à fase de lances do item 1 (art. 4º, VIII e IX, da Lei nº 10.520/2002), saindo vencedora a Licitante 1, que após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a habilitação da Licitante 1 (ME). Mapa comparativo de preços (fls. ____);

Fls. ____ – Confirmação de autenticidades de certidões;

- Não houve nenhuma impugnação ao edital, tampouco, manifestações quanto à intenção de recurso.

Parecer:

A obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundamentada no art. 37, XXI, da CF/88, ratificada no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Conforme consta do relatório, o presente certame se deu na modalidade pregão, formato presencial, conforme preconiza o art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 004/2010, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, seguindo o rito da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

- A Licitante apresentou declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como declaração de inexistência de fato impeditivo, não havendo nos autos prova em contrário; bem como apresentou toda a documentação exigida no edital;

- Destaque-se as evidências de tratamento diferenciado e favorecido às MPE, uma vez que minuta de edital, que previu, no item “2.4”, **item até RS80.000,00 exclusivo pra MPE**, com fulcro no art. 34, §1º, I, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, I, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014; que garante, no item “8” das observações, os benefícios previstos no artigo 42 a 45 da LC 123/2006 (**empate ficto e regularização tardia**); **desburocratização** com a dispensa de apresentação de balanço patrimonial para MPE, prevista no item “6.4.2”; e a **Declaração de Enquadramento de MPE** (LC 123/2006) – Anexo VI;

- Observa-se que no certame, houve a participação apenas de uma ME, localizada no Município, atendida, portanto, a exigência do item “2.4”.



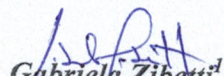
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

Diante de todo o exposto, o presente certame atende às exigências formais da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, bem como dispensa tratamento diferenciado às MPE's (LC 123/2006 e alterações), podendo ser homologado, após parecer quanto ao controle financeiro/orçamentário e à aceitabilidade dos preços, dotação orçamentária e CNAE, pelo Controle Interno para análise da *eficiência* (CF, art. 74).

Após, à autoridade competente para decisão.

Nova Ipixuna PA, 08 de junho de 2015.


Gabriela Zibetti¹
Consultora Jurídica

¹ OAB/SP 155.358